

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 03/2024

ESTABELECE REGRA PARA CONTAGEM DE PRAZO DE FINALIZAÇÃO DO MESTRADO.

O Colegiado do Programa de Mestrado Profissional em Direito da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), com fundamento no artigo 17, IX, *d*, do Regulamento do Programa, e a deliberação do Colegiado, em sua reunião de 31/01/2024, aprova a presente **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, que estabelece **REGRA PARA CONTAGEM DE PRAZO DE FINALIZAÇÃO DO MESTRADO**.

Art. 1º. Considerando a oscilação de datas, em cada calendário acadêmico, para início dos semestres letivos, define-se, na contagem do prazo para conclusão do mestrado, com defesa do trabalho final, que o termo inicial será o último dia do primeiro mês do semestre letivo de ingresso do mestrando no curso e o termo final será o último dia do mês em que o prazo, regular ou prorrogado, se esgotar.

Art. 2º. Consoante artigo 34 do Regulamento do Programa, a grade curricular do curso deve ser integralizada em no máximo 24 (vinte e quatro) meses, com a possibilidade de prorrogação por até 6 (seis) meses, desde que justificado pelo orientador e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Esgotado o prazo de 30 (trinta) meses, mencionado no *caput* deste artigo, excepcional prorrogação do prazo de defesa do trabalho final, eventualmente decidida pelo Colegiado do Programa, considerando justificativa do orientador acadêmico do mestrando, deverá ser referendada pela Comissão de Pós-Graduação, órgão colegiado de atuação delegada da PROPESP, consoante artigo 17, VI da Resolução CEPE n. 020/2016.

Art. 3º. Enquanto não esgotado o prazo total de 30 (trinta) meses, caberá ao Colegiado do Programa dispor sobre situações específicas que lhe sejam submetidas, inclusive as decorrentes de extraordinária e significativa modificação do calendário acadêmico da Universidade.

Ponta Grossa, 31 de janeiro de 2024.

Prof. Eliezer Gomes da Silva
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito da UEPG